

**REGULAMENTO (CEE) Nº 658/90 DA COMISSÃO****de 16 de Março de 1990****que altera o montante de base do direito nivelador à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum dos mercados no sector do açúcar<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1069/89<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,

Considerando que os direitos niveladores à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar, foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 500/90 da Comissão<sup>(3)</sup>;

Considerando que a aplicação das modalidades estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 500/90 aos dados de que a Comissão tem conhecimento leva a alterar o montante

de base do direito nivelador para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar actualmente em vigor em conformidade com o regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os montantes de base do direito nivelador aplicável na importação dos produtos referidos no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, fixado no anexo do Regulamento (CEE) nº 500/90 são modificados de acordo com os montantes referidos no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Março de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

<sup>(2)</sup> JO nº L 114 de 27. 4. 1989, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 53 de 1. 3. 1990, p. 25.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 16 de Março de 1990, que altera o montante de base do direito nivelador à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar

(Em ECU)

Código NC	Montante de base para 1 % de teor em sacarose e para 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito nivelador para 100 kg de matéria seca
1702 20 10	0,3205	—
1702 20 90	0,3205	—
1702 30 10	—	43,21
1702 40 10	—	43,21
1702 60 10	—	43,21
1702 60 90	0,3205	—
1702 90 30	—	43,21
1702 90 60	0,3205	—
1702 90 71	0,3205	—
1702 90 90	0,3205	—
2106 90 30	—	43,21
2106 90 59	0,3205	—